

## DIÁRIA

**PORTARIA Nº 431/2022 - DAF/SEDEME - BELÉM, 27 DE JUNHO DE 2022.**

Nome:BRUNO DA SILVA CASTRO/Matricula:nº5918069/1/Cargo:MOTORISTA/Origem:Belém-PA/Destino:Redenção,Água Azul do Norte e Banach/PA/Período:27/06a 02/07/2022/Diária:5,5(cinco e meia)/Objetivo:-conduzir veículo oficial para transporte de servidores desta SEDEME em atividade Institucional.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MICHELLE ABRAHÃO ABDON

Diretora de Administração e Finanças

**Protocolo: 819644**

## OUTRAS MATÉRIAS

**RESOLUÇÃO Nº 006, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MOLIZ PALMEIRAL EIRELI. A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias; Considerando o disposto no Decreto n.º 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias; Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 25 de abril de 2022; Considerando o Processo SEDEME n.º 2021/555278, de 24 de maio de 2021, R E S O L V E:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS no fornecimento, em operações internas, de insumos, inclusive energia elétrica utilizadas no processo produtivo da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MOLIZ PALMEIRAL EIRELI, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.661.392-1.

Art. 2º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas prestações de serviços e de transporte vinculadas às operações intermunicipais de matérias-primas para o processo produtivo da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MOLIZ PALMEIRAL EIRELI, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.661.392-1.

Art. 3º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas operações de aquisições internas de embalagens da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MOLIZ PALMEIRAL EIRELI, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.661.392-1.

Art. 4º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, as operações em aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo imobilizado e bens de uso e consumo.

§ 1º A isenção de que trata o caput, no que se refere a bens destinados ao ativo imobilizado será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação bens destinados ao ativo imobilizado e bens de uso e consumo, adquiridos antes da vigência desta Resolução.

Art. 5º Fica concedido crédito presumido no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MOLIZ PALMEIRAL EIRELI, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.661.392-1, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 006 de 25 de abril de 2022."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 6º Nas operações internas de que trata esta Resolução ficam mantidos o direito ao crédito do ICMS para o remetente.

Art. 7º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 8º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 10. Fica atribuído à Pessoa Jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeitos da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 11. A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MOLIZ PALMEIRAL EIRELI, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.661.392-1, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 12. A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MOLIZ PALMEIRAL EIRELI, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.661.392-1, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 13. A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MOLIZ PALMEIRAL EIRELI, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.661.392-1, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017. Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 25 de abril de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**Protocolo: 819669**

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA Nº 109/2022 – RH/DAF SUPRIMENTO DE FUNDO

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CO-DEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do processo: 2022/784150,R E S O L V E:

I - CONCEDER ao empregado LUCAS CESAR PANTOJA DOS SANTOS, matrícula 5900870/2, ocupante do cargo de Gerente de Patrimônio e Serviços Gerais, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a fim de cobrir despesas de pronto pagamento, a ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

Natureza de Despesa:	Valor:
339030 – Material de Consumo	R\$ 1.000,00
339039 – Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00

II - O período de aplicação do suprimento ora determinado deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária e para a prestação de contas, 15 (quinze) dias após o término da referida aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 24 de junho de 2022.

LUTFALA DE CASTRO BITAR-Presidente

**Protocolo: 819814**